

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 2021.02.01.2-PE
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM
	ANEXO DO EDITAL.
IMPUGNANTE	ART MEDIC SERVIÇOS EIRELI

I - DAS PRELIMINARES

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA interposta pela empresa ART MEDIC SERVIÇOS EIRELI, devidamente qualificada na peça inicial, em face do edital licitatório, com fundamento na Lei nº 10.520/02 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

a) Tempestividade:

A manifestação para impugnação da presente licitação tem a sua previsão no Item 6. do Instrumento Convocatório onde é informado que a impugnação deverá ser realizada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Dessa maneira, interposta no dia 16 de fevereiro de 2021, verifica-se a tempestividade da impugnação.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGANANTE

A.

Alega a empresa ART MEDIC SERVIÇOS EIRELI, que QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigida na habilitação está em desacordo com as normas do CONFEA, vejamos:

IMAGEM 01



ARMEDIC

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA TIANGUÁ - CE - Cep: 62.322-790

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

Argui a impugnante sobre a necessidade de reformulação dos textos do edital, tendo em vista que, segundo seu entendimento, <u>A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>, exigida na habilitação está em desacordo com as normas do CONFEA.

Segundo a impugnante toda execução dos serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos com reposição de peças de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru-Ce, na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, conforme projeto basico/termo de referencia em anexo do edital.

necessita de um responsável técnico da empresa executante, nesse caso um engenheiro mecânico, para reforçar o argumento apresentado a impugnante cita a Lei 5.294/66, LEI 6496/7, Resolução CONFEA nº 218/73 e a Decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia ,Arquitetura e Agronomia, Sessão Ordinária 1.233 de 07 de Julho de 1992 Ao final. Apresenta sugestão Para o melhoramento das especificações, solicitando a inclusão das seguintes exigências na qualificação técnica.

 1 – Possuir em seu quadro Profissional, responsável técnico devidamente Reconhecido pelo CREA;
 2 – Comprovação do vinculo funcional ou de emprego do profissional, por meio de Contrato de Prestação de Serviço ou Carteira de Trabalho;
3 – Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao CREA de origem, Atestado de Capacidade Técnica registrado junto as CREA de origem.

Ao final, pede que edital seja suspenso, de modo que sejam procedidas as alterações E correções necessárias, bem como, que seja reaberto o prazos iniciais.

Estes são os fatos.

GOVERNANDO COM O POVO.

Como podemos verificar, a empresa apresenta nas coas razões, os documentos necessários para a qualificação técnica de uma possível licitação de execução dos serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos com reposição de peças.

Acontece, que esse não é o objeto da licitação em apreço, a licitação do PREGÃO ELETRÔNICO 2021.02.01.2-PE tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA.

Ora, o objeto principal é a contratação de uma empresa para o gerenciamento de sistema com a utilização de cartões, devendo a vencedora apresentar estabelecimentos credenciados que irão executar os serviços de manutenção e assistência Técnica dos Equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

Após declarado o vencedor desse certame, a empresa deverá credenciar estabelecimentos para que esses, então, executem os serviços de manutenção, a serem pagos com cartões operacionalizado pela empresa vencedora do certame licitatório.

Assim, a exigência de estabelecimento inscrito no conselho competente e com profissional qualificado para o serviço, deverá ser exigido no credenciamento junto à empresa vencedora do certame.

II – CONCLUSÃO

Ex vi do artigo 11, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 19 de fevereiro de 2021, às 14:00h, conforme disposto no instrumento convocatório.

Paracuru - Çe, 16 de fevereiro de 2021.

Túlio Marcos Braum Neto

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paracuru